

DELIBERAÇÃO 01/2023 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA SOROCABA

DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE DE CHANCELA.

Considerando a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e dá providências correlatas;

Considerando a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório – que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a celebração de ajustes com entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º. Tornar públicos os procedimentos e critérios para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCAD), a fim de utilização em projetos, por Organizações da Sociedade Civil - OSC, na modalidade de chancela, a fim de qualificar e potencializar os serviços da rede de atendimento à criança e adolescente de Sorocaba.

Parágrafo único. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos do FUNCAD destinados a OSCs devidamente registradas neste Conselho há no mínimo 01 (um) ano e comprovar experiência na execução de serviços com crianças e adolescente no município de Sorocaba.

Art.2º. Os certificados de captação terão vigência de no máximo 2 (dois) anos consecutivos, em conformidade com registro ativo, podendo ser prorrogados por igual período.

Art.3º. A chancela deverá ser realizada pela instituição proponente e os recursos captados constituirão receita do FUNCAD.

§1º. Do valor dos recursos captados por intermédio das Organizações, 20% (vinte por cento) será obrigatoriamente retido ao Fundo, conforme estabelecido no Art. 13, § 3º da Resolução nº 137 de 2010 do CONANDA.

§2º. Fica a Organização proponente responsável por apresentar ao CMDCA o comprovante da contribuição destinada, com nome da Organização, impreterivelmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, sob pena de em não o fazendo, constituir parte do fundo sem destinação.

§3º. A apresentação do comprovante da contribuição destinada poderá ser feita

diretamente na sede do CMDCA ou via E-mail cmdca@sorocaba.sp.gov.br .

Art.4º. Para fins de repasse de recursos a OSC deverá comprovar, devidamente, a entrada do recurso na conta do FUNCAD, ter o Projeto aprovado, habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentos de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, documentações complementares, conforme edital específico a ser publicado.

Parágrafo único. O repasse dos valores arrecadados estará condicionado a aprovação de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital específico.

Art.5º. Quando o valor arrecadado via captação identificada for insuficiente para o financiamento total do projeto, o financiamento poderá ser complementado com recursos próprios da proponente, devidamente demonstrados junto ao CMDCA ou ainda, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Art.6º. Quando o valor arrecadado via captação identificada for superior ao financiamento total do projeto, poderá a entidade redimensioná-lo no plano de trabalho, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas e a manutenção do objeto.

Parágrafo único. Fica reservada a possibilidade do saldo captado pela OSC ser utilizado, em até 2 anos após captação, em novo projeto, desde que aprovado em edital específico.

Art.7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo.